



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**  
**EDITAL 203/2024**  
***Campus Passos***

Área: Letras (Português / Inglês)											
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
LEONARDO NOGUEIRA SILVA FILHO	05/64	Não	Não	20			40	60	40	100	1º
RAISSA MEDICI DE OLIVEIRA	05/88	Não	Não	20			40	60	35	95	2º
RICHARDSON DUTRA DA COSTA PEGO	05/92	Não	Não	20		30		50	21	71	3º
GABRIEL REIS MORAES MACHIAVELI	05/89	Não	Não	20			40	60		60	4º
THALES DE MEDEIROS RIBEIRO	03/90	Não	Não	20			40	60		60	5º
ITALO DE FREITA ALMEIDA	07/93	Não	Não	20		30		50		50	6º
MIRIAN DA SILVA DOMINGOS	01/85	Não	Não	20	15			35	4	39	7º
MARCOS VINICIUS DE CARVALHO MARTINS	01/90	Não	Não	20	15			35		35	8º
GENA CAROL DGAUT PINTO ANTONY	07/93	Não	Não	20	15			35		35	9º

**Conforme Edital:**

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;

- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

#### **10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2024.

**Comissão de Processo Seletivo**